

ANEXO 3

CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. A Parte proprietária dos itens de infra-estrutura cedidos à outra Parte para fins de Interconexão é denominada "CEDENTE" e a Parte à qual é feita a cessão é denominada "CESSIONÁRIA".
- 1.2. Constitui objeto do presente Anexo a determinação das condições de compartilhamento de itens de infra-estrutura da CEDENTE pela CESSIONÁRIA, necessários para prover a Interconexão entre as redes das mesmas, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução da ANATEL nº 410 de 11/07/2005.
- 1.3. Entende-se por compartilhamento de infra-estrutura a utilização pela CESSIONÁRIA, nos termos e condições previstos neste Anexo, dos itens de infra-estrutura pertencentes à CEDENTE para fins de Interconexão de redes, sem implicar a transferência direta ou indireta de propriedade.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Anexo, os Apêndices relacionados abaixo, devidamente rubricados:

- 2.1. **Apêndice A** – Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações Compartilhadas
- 2.2. **Apêndice B** – Procedimentos Operacionais, Padrões de Qualidade e Desempenho da Infra-estrutura Compartilhada
- 2.3. **Apêndice C** – Procedimentos de Solicitação de Infra-estrutura
- 2.4. **Apêndice D** – Formulário de Solicitação de Infra-estrutura
- 2.5. **Apêndice E** – Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infra-estrutura Solicitada
- 2.6. **Apêndice F** – Formulário de Aceitação da Infra-estrutura

3. OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1. Cada Parte se compromete a comunicar prontamente à outra Parte qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar a outra Parte.
- 3.2. Cada Parte se compromete a comunicar à outra Parte, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação, ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste Anexo, que de alguma forma possa implicar em responsabilidade da mesma.
- 3.3. As Partes são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Anexo ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infra-estrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra Parte e/ou de terceiros.

- 3.4. Cada Parte deverá notificar a outra Parte, periodicamente, sobre os procedimentos de segurança relacionados ao acesso a seus estabelecimentos. As Partes se comprometem a cumprir tais procedimentos que estão descritos no Apêndice A deste Anexo.
- 3.5. As Partes envidarão seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento de infra-estrutura compartilhada.
 - 3.5.1. As Partes reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação que vise assegurar a utilização de sua infra-estrutura de modo eficiente e protegido contra fraudes.
- 3.6. Todas as comunicações e entendimentos entre as Partes relativos a este Anexo deverão ser sempre por escrito e especificar o item a que se referem. Quando efetuadas verbalmente, deverão ser confirmadas por escrito em até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.7. Cada parte será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.
- 3.8. As Partes deverão seguir os procedimentos estabelecidos no Anexo C, para a solicitação de compartilhamento de infra-estrutura.

4. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Constituem obrigações da CEDENTE, além de outras previstas neste Anexo:
 - 4.1.1. Fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à utilização dos itens compartilhados, solicitados pela CESSIONÁRIA.
 - 4.1.2. Disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados.
 - 4.1.3. Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis em que se encontram as áreas e itens compartilhados.
 - 4.1.4. Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da CESSIONÁRIA previamente designado nas áreas compartilhadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice A.
 - 4.1.5. Executar os procedimentos operacionais de sua responsabilidade definidos no Apêndice B.
 - 4.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados, representantes, contratados ou terceiros, pela utilização incorreta dos itens compartilhados.
 - 4.1.7. Fornecer, quando solicitado pela CESSIONÁRIA, as informações e documentos que dispuser, necessários à obtenção de licenças e alvarás para fins de legalização ou utilização dos itens compartilhados pela CESSIONÁRIA.

5. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras previstas neste Anexo:

- 5.1.1. Executar, às suas expensas, projetos, execução, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens compartilhados sob sua responsabilidade, por força deste Anexo, somente após a aprovação dos respectivos projetos técnicos e mediante autorização formal da CEDENTE.
 - 5.1.1.1. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou notificação da CEDENTE eximirá a CESSIONÁRIA das suas responsabilidades.
- 5.1.2. Informar à CEDENTE, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados aos itens compartilhados.
- 5.1.3. Manter os itens compartilhados sob sua responsabilidade no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que estavam quando de sua disponibilização pela CEDENTE, observado o disposto no item 6 – Manutenção e Devolução dos Itens Compartilhados, deste Anexo, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.
- 5.1.4. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CEDENTE, visando esclarecer a utilização dos itens compartilhados.
- 5.1.5. Resguardar as suas instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas.
- 5.1.6. Permitir que a CEDENTE, através de seus representantes credenciados, vistorie, em conjunto com a CESSIONÁRIA, os itens compartilhados, podendo a CEDENTE, no caso de verificar o descumprimento de qualquer exigência aplicável, exigir da CESSIONÁRIA pronta ação para sanar tal descumprimento.
- 5.1.7. Não colocar materiais de divulgação ou de comunicação de caráter institucional ou mercadológica nos itens compartilhados.
- 5.1.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados, representantes contratados ou terceiros, pela utilização incorreta dos itens compartilhados.
- 5.1.9. Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE.
- 5.1.10. Obter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.

6. MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ITENS COMPARTILHADOS

- 6.1. A CESSIONÁRIA deverá restituir à CEDENTE os itens compartilhados, ao término do prazo acordado, nas mesmas condições em que os recebeu, correndo exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA as despesas decorrentes de multas a que esta eventualmente der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos.
- 6.2. A CESSIONÁRIA não terá o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias por ela realizadas, ou sob sua responsabilidade, nas áreas compartilhadas, mesmo que autorizadas pela CEDENTE as quais ficarão incorporadas aos imóveis a que as áreas compartilhadas pertencerem.

- 6.2.1.** A CESSIONÁRIA não poderá retirar ou desfazer obras e benfeitorias por ela realizadas, ou de sua responsabilidade, exceto aquelas passíveis de o serem sem causar danos às áreas compartilhadas.
- 6.3.** No término do Contrato, não convindo à CEDENTE a permanência de quaisquer benfeitorias feitas pela CESSIONÁRIA nas áreas compartilhadas, a CESSIONÁRIA deverá removê-las às suas custas.
 - 6.3.1.** Caso cesse o interesse da CESSIONÁRIA pelo compartilhamento total ou parcial da infra-estrutura, aplica-se igualmente o disposto no item 6.3 acima.
- 6.4.** O disposto nos itens preCEDENTES não se aplicará às obras, reformas e adequações de responsabilidade da CEDENTE, bem assim as benfeitorias necessárias à segurança e à solidez do imóvel em que se encontrarem os itens compartilhados, as quais permanecerão de responsabilidade da CEDENTE.

7. REVISÕES E ALTERAÇÕES

- 7.1.** Nenhuma das Partes poderá se escusar da obrigação de proceder a análise de solicitação de alteração quando apresentada, de forma fundamentada, pela outra Parte.
- 7.2.** A CEDENTE e a CESSIONÁRIA poderão, conforme plano operacional que vierem a acordar, alterar, excluir ou incluir novos itens de infra-estrutura a serem compartilhadas conforme o presente Anexo, efetuando-se as alterações cabíveis através do modelo constante do Apêndice E.
 - 7.2.1.** A atualização será formalizada através de documento devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das Partes, que passará a fazer parte do Contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** No caso de desapropriação de qualquer imóvel da CEDENTE em que se encontrarem itens compartilhados sob o presente, este Anexo permanecerá vigendo tendo por objeto as áreas compartilhadas remanescentes.
 - 8.1.1.** As Partes deverão acordar as providências cabíveis relativas à situação acima descrita.

ANEXO 3 - APÊNDICE A

CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA NAS INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo do presente Apêndice é definir e padronizar os procedimentos relativos à circulação de pessoas e uso das instalações da CEDENTE compartilhadas com a CESSIONÁRIA, tendo como finalidade manter a segurança e integridade dos bens e dos funcionários das Partes.

2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1. A CESSIONÁRIA deverá fornecer à CEDENTE lista permanente do quadro de seus funcionários e de empresa por ela contratada (“terceiros contratados”) autorizados a ter acesso às instalações compartilhadas, contendo dados para sua completa identificação e os locais de acesso, devendo ser atualizada obrigatoriamente na medida em que haja alteração no quadro de seus funcionários ou de terceiros contratados.
 - 2.1.1. Com base nas informações fornecidas pela CESSIONÁRIA, a CEDENTE emitirá autorização específica que permitirá o acesso às dependências compartilhadas na data solicitada.
 - 2.1.2. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA comunicar à CEDENTE toda e qualquer alteração na relação citada no item 2.1 acima, bem como efetuar o recolhimento imediato do crachá de identificação em caso de desligamento ou substituição dos seus empregados, devolvendo-o à CEDENTE para destruição.
- 2.2. Os empregados da CESSIONÁRIA ou terceiros contratados deverão identificar-se quando do acesso ao local, portando identificação visível durante o tempo de permanência nas dependências da CEDENTE.
- 2.3. Os empregados da CESSIONÁRIA ou de terceiros contratados por empresas por ela contratadas terão acesso às dependências compartilhadas acompanhados por empregado da CEDENTE, a critério desta.
- 2.4. A circulação de empregados da CESSIONÁRIA ou de terceiros contratados nas dependências da CEDENTE fica restrita apenas as dependências compartilhadas, sendo expressamente proibida a circulação em quaisquer outras dependências.
- 2.5. A circulação não autorizada de pessoa da CESSIONÁRIA em área restrita da CEDENTE implicará em suspensão da autorização para acesso da referida pessoa.
- 2.6. A circulação em área restrita da CEDENTE para efeito de implantação dos equipamentos, ações operacionais ou de manutenção só poderá ser efetuada através de prévia e escrita autorização da CEDENTE e com acompanhamento de empregado a seu critério.
- 2.7. A saída de material ou equipamento da CESSIONÁRIA das dependências compartilhadas deverá ser comunicada previamente à CEDENTE, através de comunicação prévia e por escrito e somente será efetivada após autorização pela CEDENTE, ficando ainda assegurado a esta o direito à verificação do material a ser transportado.
 - 2.7.1. Esta restrição não se aplica a material ou equipamentos portáteis empregados normalmente pelas equipes de manutenção e instalação da CESSIONÁRIA, resguardado o direito da CEDENTE à verificação e controle do material a ser transportado.

- 2.8.** A CESSIONÁRIA é responsável pela segurança de seus empregados e de terceiros contratados, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual aos mesmos.
- 2.9.** A CESSIONÁRIA é responsável por todos os atos de seus empregados ou de terceiros contratados nas dependências da CEDENTE.
- 2.10.** A CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados e de terceiros contratados, podendo a CEDENTE exigir a imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada.
- 2.11.** A CESSIONÁRIA deve informar aos seus empregados e aos terceiros contratados quanto da proibição de fumar ou provocar chama e/ou faísca nas áreas compartilhadas.

ANEXO 3 - APÊNDICE B

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E PADRÃO DE QUALIDADE RELATIVOS A INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADA

1. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1.1. Objetivo

- 1.1.1.** Definir e padronizar os procedimentos operacionais relativos aos itens de infraestrutura compartilhados entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, com a finalidade de manter a qualidade do serviço em cada item compartilhado, assegurando entre as Partes a disponibilidade operacional do serviço.

1.2. Campo de aplicação

- 1.2.1.** Este documento deve ser aplicado a todos os itens previstos neste Anexo, assim como aqueles que venham a ser compartilhados futuramente.

1.3. Atribuições e responsabilidades

- 1.3.1.** As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados. As Partes deverão manter um Ponto Único de Contato Técnico Operacional, cujos endereços e números de telefones e fax serão informados no prazo de até 15 (quinze) dias após assinarem o Termo de Aceitação da Infra-estrutura conforme item 2.4.2 do Apêndice C deste Anexo.

- 1.3.2.** Compete à Parte reclamante da falha/defeito promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando, assim, o início da necessária recuperação. Cada Parte, separadamente, deverá realizar testes objetivando localizar/isolar a falha/defeito, de modo a acionar a Parte responsável pelo reparo. Caso necessário, as Partes interagirão entre si para localização, isolamento e identificação das falhas/defeitos, colaborando, cada uma, na realização dos testes e demais providências quando requisitada pela outra. O procedimento de localização de falhas/defeitos tem o propósito de definir a Parte responsável pelo reparo e imediato isolamento do item compartilhado causador da falha/defeito.

- 1.3.2.1.** Itens compartilhados com falhas/defeitos não deverão ser recolocados em serviço até que as Partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os itens compartilhados estejam completamente normalizados.

- 1.3.3.** A recuperação das falhas que interrompam o serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas, quando a ocorrência for registrada fora do horário comercial e de no máximo 4 (quatro) horas quando a ocorrência for registrada dentro do horário comercial.

- 1.3.4.** Toda comunicação entre as Partes com relação a qualquer atividade exercida nos itens de compartilhamento requer o preenchimento do Bilhete de Atividade/Anormalidade(BA). Esta necessidade aplica-se a rotinas de manutenção preventiva como também aos serviços de correção de falhas/defeitos. O Bilhete de Atividade/Anormalidade(BA) servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos itens de compartilhamento. Ambas as Partes irão usar o mesmo padrão de bilhete, sendo transmitido por fax e confirmado por telefone pelas Partes.

- 1.3.5. A Parte reclamante deverá registrar a reclamação designando um número para cada BA, comunicando este número à outra Parte.
- 1.3.6. A Parte reparadora deverá informar, por telefone/fax, a recuperação da falha/defeito à Parte reclamante para o fechamento do Bilhete de Atividade/Anormalidade(BA), tão logo o serviço tenha voltado a sua normalidade. Todas as informações pertinentes, a causa da falha/defeito e a ação necessária para corrigir o problema deverão ser registradas no Bilhete de Atividade/Anormalidade(BA).
- 1.3.7. Qualquer caso não contemplado neste Anexo deverá ser objeto de acordo entre as Partes.

2. DADOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

2.1. Prédios: (áreas interna e externa)

- 2.1.1. A área compartilhada do prédio, objeto deste Contrato, será entregue pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, limpa, livre e desimpedida.
- 2.1.2. A CESSIONÁRIA deverá utilizar somente as áreas compartilhadas estabelecidas no Apêndice E.
- 2.1.3. São de responsabilidade da CEDENTE os serviços de pintura de tetos e paredes, os quais devem ser programados com a CESSIONÁRIA com a devida antecedência.
- 2.1.4. São de responsabilidade da CEDENTE todos os trabalhos relacionados com a estabilidade, integridade e estanqueidade do prédio, tais como trincas, goteiras, vazamentos, etc.

2.2. Energia Elétrica em Corrente Contínua / Corrente Alternada

- 2.2.1. A CEDENTE deverá disponibilizar a ponta de energia elétrica corrente contínua e/ou alternada solicitada pela CESSIONÁRIA e aprovada pela CEDENTE, conforme Apêndice E.
- 2.2.2. A CESSIONÁRIA deverá utilizar a energia, dentro dos limites solicitados/descritos no Apêndice E.
- 2.2.3. É de responsabilidade da CEDENTE a manutenção dos sistemas de energia CC e CA, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da CESSIONÁRIA.
- 2.2.4. Se os equipamentos da CESSIONÁRIA atingirem um consumo de energia superior a 90% (noventa por cento) do disponibilizado pela CEDENTE, conforme estabelecido no Apêndice E, a CEDENTE deverá notificar o ocorrido à CESSIONÁRIA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para justificar o consumo verificado ou solicitar um aumento de fornecimento de energia.
 - 2.2.4.1. Caso nenhuma providência seja tomada pela CESSIONÁRIA, no prazo estabelecido acima, e os equipamentos desta vierem a consumir energia acima do acordado, a CEDENTE poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, visando a manter a integridade da estação.
 - 2.2.4.2. O restabelecimento somente ocorrerá após a regularização dos padrões estabelecidos de consumo.
 - 2.2.4.3. Não será imputada à CEDENTE qualquer penalidade pelos eventos decorrentes desta irregularidade.

2.3. Ar Condicionado

- 2.3.1. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA climatização do ambiente conforme estabelecido no Apêndice E.

- 2.3.2. Os equipamentos da CESSIONÁRIA deverão estar dentro dos limites de carga térmica especificadas em sua solicitação aprovada pela CEDENTE, conforme Apêndice E.
- 2.3.3. Caso os equipamentos da CESSIONÁRIA estejam dissipando carga térmica superior àquela estabelecida no Apêndice E, a CEDENTE exigirá o imediato restabelecimento dos padrões acordados.
- 2.3.4. É de responsabilidade da CEDENTE a manutenção dos sistemas de Ar Condicionado, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da CESSIONÁRIA.

2.4. Terreno

- 2.4.1. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA terreno, de acordo com as características previstas no Apêndice E.
 - 2.4.1.1. O acesso ao terreno deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Apêndice A deste Anexo.
 - 2.4.1.2. A responsabilidade pela limpeza e conservação da área do terreno compartilhado é da CESSIONÁRIA.

2.5. Torres

- 2.5.1. Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de RF (Rádio Freqüência), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptações na estrutura das torres, deverão ser preliminarmente aprovados, autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia/manutenção da CEDENTE.
- 2.5.2. O acesso à torre, assim como quaisquer serviços nela executados, deverá ser feito por pessoal especializado da CESSIONÁRIA ou por ela contratado, dentro das condições de segurança e da boa engenharia como especificado no Apêndice A deste Anexo.
- 2.5.3. São de responsabilidade da CEDENTE os serviços de manutenção da torre compartilhada.
- 2.5.4. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA o serviço de manutenção das suas antenas, respectivos suportes e cabos.

CONVENÇÕES :

1. Data (DD/MM) da notificação da atividade/anormalidade
2. Hora(HH:MM) – horário da notificação da atividade/anormalidade
3. Número do Bilhete de Atividade/Anormalidade (ORIGEM)

Obs.: deve ser preenchido pela empresa que originou a solicitação, como se segue:

__(x)__ / __(y)__ / __(z)__

onde: (x) : sigla da empresa solicitante;
(y) : número seqüencial do evento;
(z) : ano corrente da data do evento.

Ex.: **EBT/001/2005**

4. Empresa solicitante
5. Órgão emissor do BA
6. Nome do solicitante
7. Matrícula do solicitante
8. Telefone de contato do solicitante
9. Fax do emissor do BA
10. Data (DD/MM) da ocorrência ou detecção da atividade/anormalidade
11. Hora (HH:MM) da ocorrência ou detecção da atividade/anormalidade
12. Designação da rota/circuito em conformidade com a designação constante do Anexo ...
13. Descrição técnica das atividades/anormalidades observadas com a rota/circuito
14. Número do Bilhete de Atividade/Anormalidade (DESTINO)

Obs.: Deve ser preenchido pela empresa que recebeu a solicitação, como se segue:

__(α)__ / __(β)__ / __(γ)__

Onde: (α) : sigla da empresa executora;
(β) : número seqüencial do evento;
(γ) : ano corrente da data do evento.

Ex.: **OPERADORA SMP/002/2005**

15. Empresa responsável pela solução da atividade/anormalidade
16. Órgão responsável pela solução da atividade/anormalidade
17. Nome do técnico responsável pela recuperação da atividade/anormalidade
18. Matrícula do técnico responsável pela recuperação da atividade/anormalidade
19. Telefone do emissor do retorno da BA
20. Fax do emissor do retorno do BA
21. Data (DD/MM) da solução da atividade/anormalidade
22. Hora (HH:MM) da solução da atividade/anormalidade
23. Data (DD/MM) do retorno do BA
24. Hora (HH:MM) do retorno do BA
25. Descrição da causa e solução da atividade/anormalidade
26. Informações auxiliares

ANEXO 3 - APÊNDICE C

PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

1. OBJETIVO

1.1. Definir e padronizar os procedimentos básicos relativos à solicitação de compartilhamento de infra-estrutura para Interconexão.

2. PROCEDIMENTOS BÁSICOS

2.1. Vistoria Prévia

2.1.1. Vistoria preliminar, de natureza prospectiva, no local de interesse de compartilhamento de itens de infra-estrutura, com o objetivo de se verificar a viabilidade dos mesmos.

2.1.2. **DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO:** Carta da CESSIONÁRIA à CEDENTE, solicitando autorização para vistoria preliminar, mencionando a referência deste Contrato.

2.1.3. **PRAZO:** A CEDENTE deverá responder à CESSIONÁRIA, via carta, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da carta da CESSIONÁRIA mencionada no item 2.1.2 acima, autorizando referida vistoria e indicando a data para a sua realização em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de seu encaminhamento.

2.2. Solicitação do Compartilhamento de Infra-Estrutura.

2.2.1. Solicitação formal de Compartilhamento de Infra-estrutura encaminhado pela CESSIONÁRIA à CEDENTE.

2.2.2. **DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO:** A CESSIONÁRIA deverá solicitar os itens de compartilhamento de infra-estrutura na forma estabelecida no Apêndice D deste Anexo.

2.2.3. **PRAZO:** A CESSIONÁRIA deverá encaminhar à CEDENTE a Solicitação de Compartilhamento de Infra-Estrutura em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vistoria preliminar.

2.3. Autorização de Cessão ou Alteração da infra-estrutura solicitada.

2.3.1. Autorização formal, por parte da CEDENTE, de Cessão ou Alteração da infra-estrutura solicitada, incluindo os itens a serem compartilhados.

2.3.2. **DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO:** A CEDENTE deverá definir os itens de compartilhamento de infra-estrutura solicitados na forma estabelecida no Apêndice E, deste Anexo. Este documento, a ser assinado pela Partes, constituirá o termo de aprovação dos itens de compartilhamento de infra-estrutura.

2.3.3. PRAZO: A CEDENTE deverá encaminhar o Apêndice E, deste Anexo, devidamente assinado, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da solicitação de compartilhamento de infra-estrutura, mencionada em 2.2.1 acima.

2.3.4. Mediante a expedição do documento previsto no item 2.3.1 acima, a CEDENTE disponibilizará a infra-estrutura a ser compartilhada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o envio do Apêndice E, conforme citado no item 2.3.2, formalizando sua entrega por meio de carta a ser enviada à CESSIONÁRIA.

2.4. Vistoria Para Elaboração de Projeto

2.4.1. Realização de vistoria conjunta para a confirmação da infra-estrutura a ser compartilhada e elaboração, pela CESSIONÁRIA, do projeto de engenharia.

2.4.2. DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO: Após a realização da vistoria mencionada no item 2.4.1 acima e caso a referida infra-estrutura esteja de acordo com o Apêndice E deste Anexo, a CESSIONÁRIA deverá assinar o TERMO DE ACEITAÇÃO da infra-estrutura compartilhada de acordo com o modelo descrito no Apêndice F, deste Anexo.

2.4.3. Caso a infra-estrutura compartilhada não tenha sido disponibilizada de acordo com o Apêndice E, deste Anexo, a CEDENTE deverá efetuar as adaptações necessárias ao cumprimento do descrito no Apêndice E, ressarcindo a CESSIONÁRIA de eventuais prejuízos causados pelo atraso na disponibilização da infra-estrutura.

2.4.3.1. A data de assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO será considerada como data de referência para o compartilhamento de infra-estrutura.

2.4.4. PRAZO: As Partes deverão estabelecer um cronograma que estabeleça a realização da vistoria, citada no item 2.4.1 acima, em até 15 (quinze) dias úteis, após a disponibilização da infra-estrutura citada em 2.3.4 acima.

2.5. Projeto de Engenharia

2.5.1. Projeto técnico retratando os diversos equipamentos, estruturas de suporte, cabos e interligações, objeto do compartilhamento solicitado.

2.5.2. DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO: A CESSIONÁRIA deverá encaminhar à CEDENTE, para a devida aprovação, o projeto de engenharia de compartilhamento de infra-estrutura, em formatação mutuamente acordada entre as Partes.

2.5.3. PRAZO: A CESSIONÁRIA deverá enviar à CEDENTE o projeto de engenharia de compartilhamento de infra-estrutura em até 30 (trinta) dias úteis após a realização da vistoria, mencionada 2.4.

2.6. Emissão de parecer técnico sobre o projeto técnico.

2.6.1. DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO: A CEDENTE deverá emitir Laudo Técnico, emitindo parecer aprovando ou rejeitando o projeto técnico encaminhado pela CESSIONÁRIA. No caso de haver pendências técnicas que não impeçam o início da instalação dos equipamentos nas infra-estruturas compartilhadas, a CEDENTE deverá discriminá-los, no Laudo Técnico, ficando a CESSIONÁRIA de corrigi-los por ocasião da instalação dos equipamentos.

2.6.2. PRAZO: A CEDENTE deverá emitir o Laudo Técnico até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da CESSIONÁRIA do projeto técnico de compartilhamento de infra-estrutura.

ANEXO 3 - APÊNDICE D

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	Nº da Solicitação:
---	--------------------

Empresa Solicitada:		
Empresa Solicitante:		
Data da solicitação:	Endereço do local a ser compartilhado:	Meta:

RESUMO DOS ITENS SOLICITADOS		
<input type="checkbox"/> Terreno	<input type="checkbox"/> RADIO	<input type="checkbox"/> Ar condicionado
<input type="checkbox"/> Prédio	<input type="checkbox"/> Energia CA	<input type="checkbox"/> Sist. de proteção e aterramento
<input type="checkbox"/> Torre	<input type="checkbox"/> Energia CC	<input type="checkbox"/> Outros:

EPECIFICAÇÕES DOS ITENS A SEREM COMPARTILHADOS					
TERRENO (*)	Área: m ²	Tipo de construção:			
PRÉDIO (**)	Área: m ²	Local solicitado:			
TORRE (***)	TIPO	ALTURA		EDIFICAÇÃO (****)	TIPO
	<input type="checkbox"/> ESTAIADA	m			<input type="checkbox"/> PRÉDIO
	<input type="checkbox"/> AUTO PORTANTE	m			<input type="checkbox"/> CASA
	<input type="checkbox"/> CONCRETO	m			<input type="checkbox"/> CONTAINER
ANTENA	Fabricante:			Modelo:	
	Altura em Relação a base		Azimute em Relação ao N. V		Diâmetro: 1) 2)
	1)	2)	1)	2)	Ganho: 1) 2)
	Direção (Nome e Local):				Vazada: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	1)			Peso da antena: 1) kg 2) kg	
	2)			Peso do suporte: 1) kg 2) Kg	
	Frequência de utilização		Tx: 1)		Rx: 1)
			Tx: 2)		Rx: 2)
Área de exposição a ventos:		Antena: 1) m ²		Suporte: 1) m ²	
		Antena: 2) m ²		Suporte: 2) m ²	
RÁDIO	Fabricante:			Modelo:	
	Quant. bastidores:			Área necessária: m ²	
	Altura dos bastidores: m			Peso total: kg	
	Tipo de instalação: <input type="checkbox"/> Back to back <input type="checkbox"/> Parede				
	POT. TX 1)		FREQ. TX 1)		FREQ. RX 1)
	2)		2)		2)
ENERGIA C.A.	Tensão: V			Fase:	
	Consumo: kVA			<input type="checkbox"/> Mono	
	Essencial: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			<input type="checkbox"/> Bi	
	Ininterrupta: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			<input type="checkbox"/> Tri	
ENERGIAC.C.	Consumo: W	Tensão: V	Faixa de trabalho:		
AR COND.	<input type="checkbox"/> Essencial		<input type="checkbox"/> Não essencial		Dissipação: kW
	Faixa de operação:	Temperatura: ± °C		Umidade: ± %	

ANEXO 3 - APÊNDICE E
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO OU ALTERAÇÃO
DA INFRA-ESTRUTURA SOLICITADA

1. Dados da autorização

1.1. Registro da autorização:

Número:

Data:

1.2. CEDENTE:

Nome:

Representante legal:

1.3. CESSIONÁRIA:

Nome:

Representante legal:

1.4. Tipo de autorização:

() Cessão nova

() Alteração de autorização anterior nº

(neste caso esta autorização substitui a anterior)

2.2. Detalhamento de energia – corrente contínua

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (kVA)

2.3. Detalhamento de energia corrente alternada

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (kVA)

2.4. Detalhamento de área em prédio

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
ÁREA			
TOTAL DA SALA	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS		
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS

2.5. Detalhamento de área em terreno

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
ÁREA			
TOTAL DO TERRENO	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO

CONSTRUÇÕES / INSTALAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS		
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS

2.6. Detalhamento de torre

LOCALIDADE:					
ENDEREÇO:					
TORRE					
TIPO	ALTURA	AZIMUTE	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE

ANTENAS A SEREM INSTALADAS					
TIPO	DIAM.	PESO	QUANT.	ALTURA	ÁREA TOTAL DE EXPOSIÇÃO AO VENTO (com Coeficiente de Arrasto)

CABOS, GUIA DE ONDA E SUPORTE TUBULAR				
TIPO	PESO	QUANT.	ALTURA	OBSERVAÇÕES

2.7. Detalhamento de Ar Condicionado

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TR	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TR	CONSUMO (kVA)

3. APROVAÇÃO

Data	Assinatura do Representante da CEDENTE

Data	Assinatura do Representante da CESSIONÁRIA

ANEXO 3 - APÊNDICE F

FORMULÁRIO DO TERMO DE ACEITAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

Contrato de Interconexão nº: _____

Nº do Registro da Autorização de Cessão de Compartilhamento de Infra-estrutura: _____

A CESSIONÁRIA da infra-estrutura especificada no Apêndice E, após efetuada a vistoria, declara aceitar as facilidades disponibilizadas pela CEDENTE na presente data, no seguinte endereço:

Data	Assinatura do Representante da CESSIONÁRIA